



PREFEITURA DE
IBIMIRIM
Fazendo mais por você

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA

CONTRATO Nº 044/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 020/2021

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA Nº 044/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIMIRIM-PE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E A EMPRESA: BRUNO ALEXANDRE BATISTA INOCENCIO EMPREEDIMENTOS EIRELI - ME, NOS TERMOS ABAIXO ADUZIDOS:

O MUNICÍPIO DE IBIMIRIM, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.105.971/0001-50, com sede na Rua Maria do Rosário, nº 208, Areia Branca – Ibimirim (PE), através da Secretaria de Infraestrutura, representada neste ato pelo Sr. **Cecilio José De Lima Filho**, brasileiro, solteiro inscrito no CPF nº. 747.724.064-68 e RG nº. 3719556 SSP/PE, situado a Rua Inés Priscila, Nº 321, Centro – Ibimirim/PE, ordenador de despesas em conformidade com o decreto Nº 006/2021, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa: Bruno Alexandre Batista Inocência Empreendimentos EIRELI - ME, inscrita no CNPJ: n.º 28.016.047/0001-62, situada a Rodovia BR-423, s/n, Dom Thiago Postma, Garanhuns - PE, neste ato representado pelo Sr. Bruno Alexandre Batista Inocência, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do CPF: 008.258.814-71 e Carteira de Identidade Profissional: PE34935 – CREA/PE doravante denominado **CONTRATADO**, tendo em vista o resultado do Processo Licitatório epigrafado e fundamentado nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Prestação de Serviços Técnicos de Engenharia Civil para atender as diversas demandas do município de Ibimirim/PE.

1.1 A supressão ou acréscimo dos serviços, nos casos previstos na Lei Federal nº 8.666/93, será formalizada através de termo aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

Rua Maria do Rosário, nº 208, Areia Branca – **IBIMIRIM** – PERNAMBUCO CEP:
56.580-000.e-mail: licita.ibimirim@gmail.com
Telefone: (87) 3842-2060



- 2.1. Orientar aos servidores municipais da Prefeitura no acompanhamento e fiscalização da execução das obras e serviços de engenharia, conforme leis, normas e padrões técnicos vigentes pelos órgãos competentes;
- 2.2. Elaborar boletins de medições das obras e dos serviços de contratados na área engenharia civil, apresentando memórias de cálculos das quantidades e documentação fotográfica;
- 2.3. Auxiliar na elaboração dos mapas trimestrais e anuais das obras e dos serviços e engenharia exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado.
- 2.4. Orientar aos servidores municipais no atendimento da Resolução TCE nº 114/2020, que dispõe sobre procedimentos de controle interno das obras e serviços de engenharia a serem adotados pela Administração Direta e Indireta no Município;
- 2.5. Monitorar o módulo de engenharia do sistema de monitoramento de obras públicas do Ministério da Educação, o SIMEC;
- 2.6. Monitorar o módulo de engenharia do sistema de monitoramento de obras públicas do Ministério da Saúde, o SISMOB;
- 2.7. Monitorar o módulo de engenharia do Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse, o SICONV (atual Plataforma Mais Brasil);
- 2.8. Acompanhar e fiscalizar convênios estaduais e federais, tais como Caixa Econômica Federal ou outro órgão fiscalizador, como também assessorar na aprovação dos projetos, execução dos serviços e prestações de contas referentes à engenharia;
- 2.9. Elaborar planilhas orçamentárias utilizando tabelas de preços dos diversos órgãos públicos disponíveis (por exemplo: SINAPI, SICRO, DER/PE, Emlurb, Compesa, Seinfra, Orse, etc) e outras tabelas oficiais aceitas pelos órgãos competentes, além de elaborar composição de preços unitários, quando não houver itens de serviços nas tabelas de referência;
- 2.10. Assessorar a comissão de licitação no tocante à área técnica, recomendando as exigências de acervo técnico e emitindo pareceres técnicos de habilitação e análise de propostas de preços para os processos licitatórios pertinentes aos contratos de obras e serviços de engenharia;
- 2.11. Assessorar nos atendimentos de outras demandas ligadas à engenharia civil, quando solicitado pela Administração Municipal, conforme demanda dos Gestores, dentro da disponibilidade de tempo contratada.
- 2.12. Elaboração de Projetos Básicos em REVIT (arquitetônicos, estruturais, sanitários, hidráulicos, elétrico) com Memorial descritivo/especificações técnicas,

Rua Maria do Rosário, nº 208, Areia Branca – IBIMIRIM – PERNAMBUCO CEP:

56.580-000.e-mail: licita.ibimirim@gmail.com

Telefone: (87) 3842-2060

memória de cálculo, cronograma físico-financeiro, planilhas orçamentárias e demais procedimentos exigidos;

2.13. Elaboração de termos de recebimento provisório e definitivo de obras e serviços de engenharia;

2.14. Conferir e assinar o diário de obras;

2.15. Utilizar boa técnica e atender as normas técnica da ABNT e demais normas legais pertinentes, inclusive as pertinentes à segurança e saúde do trabalho;

2.16. Emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica;

2.17. Estudo de Viabilidade Técnico-Financeiro do projeto junto a Secretaria de Obras do município.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.2 O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato.

3.2.1 Os efeitos financeiros da contratação só terão início a partir da data da assinatura deste instrumento.

3.3 O prazo de vigência deste contrato poderá ser prorrogado, enquanto houver necessidade pública a ser atendida através da presente contratação, mediante assinatura de termo aditivo.

3.4 A prorrogação do prazo de vigência dependerá da comprovação pelo CONTRATANTE de que o serviços satisfaz os interesses estatais, da compatibilidade com o valor de mercado e da anuência expressa do CONTRATADO, mediante assinatura de termo aditivo.

3.5 Caso não tenha interesse na prorrogação, o CONTRATADO deverá enviar comunicação escrita ao CONTRATANTE, antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término da vigência do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual.

3.6 É vedada a prorrogação automática do prazo de vigência e execução deste contrato.

3.7 Na hipótese de irregularmente ocorrer a utilização do serviço pelo CONTRATANTE depois de findo o prazo de vigência acordado, não ocorrerá sua



transformação em pacto por prazo determinado.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO

4.1 Conforme homologação datada de 08/04/2021, e devidamente aprovada pela secretaria o valor mensal do contrato é de R\$ 15.348,21 (quinze mil, trezentos e quarenta e oito reais e vinte e um centavos) perfazendo o valor global total de R\$ 184.178,52 (cento e oitenta e quatro mil, cento e setenta e oito reais e cinquenta e dois centavos). Conforme tabela orçamentária apresentada e anexa ao presente.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

5.1 O valor dos serviços não será reajustado por 12 (doze) meses conforme a renúncia expressa do CONTRATADO e a livre negociação das partes.

5.2 A variação dos preços dos demais encargos (que forem assumidos pelo CONTRATADO) obedecerão à legislação própria.

5.1 O contrato poderá ser reajustado após 60 (sessenta) dias da data de assinatura do contrato por ambas as partes contratantes ou da data de aquisição do direito ao último reajuste.

5.2 No momento de incidência do reajuste, diante da necessidade de contingenciamento de despesas, é facultado ao CONTRATANTE negociar com o CONTRATADO a renúncia ao direito de reajuste ou a utilização de outro índice.

5.3 O novo valor será calculado tomando-se por base o índice nacional de preços ao consumidor – INPC, fornecido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, conforme estabelece o art. 1º, inciso II, da Lei Estadual nº 12.525/2003, ou outro índice que o substitua;

5.4 O reajuste deverá ser solicitado pelo CONTRATADO, preferencialmente, com antecedência de até 45 dias do termo final do contrato. Haverá a preclusão do direito ao reajuste caso seja ele solicitado após o termo final do contrato.

5.5 Caso o CONTRATADO não solicite o reajuste até a data da prorrogação contratual, ocorrendo a preclusão do direito em relação às parcelas anteriores à prorrogação, nova solicitação só poderá ser feita após o decurso de novo interregno mínimo de um ano, contado da forma prevista neste contrato.

5.6 O reajuste será formalizado no mesmo instrumento de prorrogação da vigência do contrato, ou por apostilamento, caso realizado em outra ocasião.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Rua Maria do Rosário, nº 208, Areia Branca – IBIMIRIM – PERNAMBUCO CEP:
56.580-000.e-mail: licita.ibimirim@gmail.com
Telefone: (87) 3842-2060



6.1 O CONTRATADO é obrigado a:

6.1.1 Disponibilizar ao Contratante todos os meios necessário para prestação de serviços;

6.1.2 Manter durante toda a execução dos serviços regularidade fiscal e trabalhista.

6.1.3 Tratar com urbanismo e cordialidade todos aqueles que direta e indiretamente precisem circular entre as dependência da contratada a serviço da contratante;

6.1.4 Responder pelos vícios e defeitos na prestação de serviços;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 O CONTRATANTE é obrigado a:

7.1.1 Pagar pontualmente a prestação de serviços;

7.1.2 Utilizar os serviços para atendimento da finalidade pública especificada no item 2.1 deste instrumento;

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

8.1 Este contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo, para melhor adequação ao atendimento da finalidade de interesse público a que se destina e para os casos previstos neste instrumento, sendo sempre assegurada ao CONTRATADO a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do ajuste.

8.2 Caso, por razões de interesse público, devidamente justificadas, o CONTRATANTE rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique o CONTRATADO, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

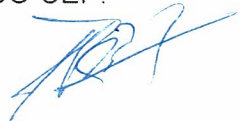

8.2.1 Nesta hipótese, caso não notifique tempestivamente o CONTRATADO, e desde que este não tenha incorrido em culpa, o CONTRATANTE ficará sujeito ao pagamento de multa equivalente

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

Rua Maria do Rosário, nº 208, Areia Branca – IBIMIRIM – PERNAMBUCO CEP:

56.580-000.e-mail: licita.ibimirim@gmail.com

Telefone: (87) 3842-2060





9.1 O presente contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

9.1.1 Por mútuo acordo entre as partes;

9.1.2 No interesse do serviço público ou em decorrência de motivos supervenientes, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias; Nota explicativa: o prazo de 60 (sessenta) dias poderá ser negociado com o CONTRATADO.

9.1.3 Ocorrência de caso fortuito ou força maior;

9.1.4 Inadimplemento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1 O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE até o 30º (trigésimo) dia útil do mês subsequente, mediante ordem bancária creditada na conta bancária indicada pelo CONTRATADO, a partir da emissão de nota fiscal eletrônica, devidamente atestada, e de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, através de apresentação das certidões supracitadas.

10.2 Nas hipóteses de eventuais atrasos de pagamento, desde que o CONTRATADO não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originalmente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula: $I = 6/100/365$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.10 crédito pelo qual correrá as despesas da execução deste contrato está previsto no Rua Maria do Rosário, nº 208, Areia Branca – IBIMIRIM – PERNAMBUCO CEP:

56.580-000.e-mail: licita.ibimirim@gmail.com

Telefone: (87) 3842-2060



orçamento vigente para o(s) exercício(s) de 2021, conforme segue: Dotação Orçamentária: Programa: 15.122.0010.2031.0000 Despesa: 3.3.39.00.

11.1 No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita mediante apostilamento no início de cada exercício financeiro, sob pena de rescisão antecipada do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

12.1 A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no contrato, sujeitará o CONTRATADO, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

a) advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b) multa no valor de 10% (dez por cento) aluguéis vigentes à época da ocorrência do fato, nas hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas;

c) suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

12.2 Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, prevista no item acima, as empresas ou profissionais que, em razão do presente contrato:

a) tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude de atos ilícitos praticados.

12.3 As sanções de advertência, suspensão temporária e de declaração de

Rua Maria do Rosário, nº 208, Areia Branca – IBIMIRIM – PERNAMBUCO CEP:

56.580-000 e-mail: licita.ibimirim@gmail.com

Telefone: (87) 3842-2060



inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a de multa.

12.4 O CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente contrato no caso de cometimento pelo CONTRATADO de infrações graves que tornem inviável a manutenção da relação locatícia.

12.5 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhes franqueada vista do processo.

12.6 O CONTRATANTE poderá deduzir o valor da sanção de multa aplicada ao CONTRATADO dos valores devidos a este último, em razão das obrigações deste contrato.

12.6.1 Se os valores dos pagamentos forem insuficientes, fica o CONTRATADO obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial.

12.6.2 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo CONTRATADO, o CONTRATANTE encaminhará a multa para cobrança judicial.

12.7 O recolhimento da (s) multa (s) não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá novação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

13.2 Na hipótese de ser o CONTRATADO pessoa física, sua morte acarreta a transmissão da locação aos herdeiros, permanecendo o contrato em pleno vigor pelo prazo de 60 (sessenta) dias, devendo a nova parte ser qualificada, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14. As questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da comarca de Ibirimir/PE, que sobre todos prevalecerá, renunciando as partes qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.




CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 Fica determinado que o Sr. Cecilio José De Lima Filho portador da matrícula n.º 007/21, na função de Secretário de Infraestrutura, será o responsável pela gestão do presente contrato nos termos da legislação vigente.

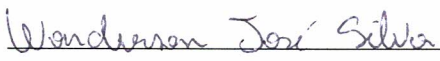
15.2 Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATADO e CONTRATANTE, e pelas testemunhas abaixo.

Ibirimir/PE, 08 de abril de 2021.


MUNICÍPIO DE IBIMIRIM - PE
CNPJ nº 10.105.971/0001-50
CECILIO JOSÉ DE LIMA FILHO
Secretário de Infraestrutura
(Ordenador de despesas conforme decreto 006/2021)
CONTRATANTE



BRUNO ALEXANDRE BATISTA INOCÊNCIO EMPREENDIMENTOS EIRELI
- ME
CNPJ: N.º 28.016.047/0001-62
CONTRATADO


TESTEMUNHA

NOME:

CPF: 114.387.874-92


TESTEMUNHA

NOME:

CPF: 138.589.101-14